

MINUTA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras
Divisão de Avaliação de Cargos e Carreiras

Minuta de Decreto

* MINUTA DE DOCUMENTO

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, alínea “a”, do caput do art. 84 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º-B da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atribuições dos cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social, integrantes da Carreira do Seguro Social, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sem prejuízo do disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.855/2004.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste Decreto compreendem o exercício de funções institucionais de caráter indelegável, essenciais à gestão do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e à sustentabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social – FRGPS, nos termos do inciso I do art. 5º-B da Lei nº 10.855/2004.

Art. 2º São atribuições do cargo de Analista do Seguro Social, respeitada a formação acadêmica exigida:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à formulação, análise e gestão de processos administrativos, com foco em decisões estratégicas, conformidade e eficiência institucional, oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e às tomadas de decisão;

II - propor, desenvolver, executar e avaliar planos, projetos, programas, diretrizes e políticas públicas no âmbito das finalidades institucionais do INSS e do RGPS, inclusive aquelas relacionadas à política previdenciária nacional;

III - realizar perícias e emitir pareceres técnicos e laudos, conforme sua formação acadêmica e normas regulamentares;

IV - organizar e executar os serviços de contabilidade pública do INSS e do FRGPS, elaborar, analisar e revisar balanços, demonstrações contábeis, notas explicativas e executar outras atividades de natureza técnica conferida aos profissionais de contabilidade, previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal -SIAFI;

V - planejar, projetar, executar, vistoriar, dirigir, realizar perícias e fiscalizar obras e serviços técnicos especializados em engenharia, arquitetura, tecnologia predial, instalações, sistemas lógicos, redes e

sistemas de controle, de gerenciamento de riscos e de segurança institucional;

VI - planejar, executar, supervisionar, gerenciar, analisar, vistoriar, realizar perícias, fiscalizar e acompanhar estudos, projetos, obras e serviços técnicos na área de tecnologia da informação, de sistemas lógicos e de segurança, de redes e atividades que utilizem sistemas de automação, segurança cibernética e transformação digital no âmbito das atividades do INSS;

VII - analisar, avaliar, emitir pareceres técnicos e homologar, mediante a utilização de técnicas e métodos terapêuticos, os aspectos referentes a potenciais laborativos e socioprofissionais, em programas profissionais ou de reabilitação profissional;

VIII - realizar avaliações sociais, socialização de informações, emitir pareceres técnicos, atender em programa de reabilitação profissional, avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas;

IX - analisar, coordenar, desenvolver, implantar, emitir parecer e executar atividades de assistência técnica, de alta complexidade, voltadas à projetos e programas relacionados à educação corporativa, previdência, assistência social e saúde, excetuadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos isolados, relacionadas às finalidades institucionais do INSS;

X - analisar, planejar, orientar e avaliar projetos, perfis profissiográficos e profissionais, políticas de recrutamento e seleção e de reabilitação profissional;

XI - realizar o controle e monitoramento de receitas próprias do INSS e não tributárias vinculadas ao FRGPS, com foco em conformidade legal e eficiência da gestão pública;

XII - coordenar, supervisionar a elaboração e executar a programação orçamentária e financeira do INSS e do FRGPS, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as metas fiscais e os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal;

XIII - elaborar estudos atuariais e análises com base em dados e estatísticas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos regimes previdenciários geridos pelo INSS.

Art. 3º São atribuições do cargo de Técnico do Seguro Social:

I - em caráter exclusivo:

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processos administrativo-previdenciários relativos ao RGPS, conforme art. 201 da Constituição Federal, abrangendo o reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, demandas judiciais, e processo de consulta e outras atividades inerentes ao reconhecimento de direito previdenciário, social e outros sob responsabilidade do INSS;

b) realizar as alterações cadastrais que impactam no reconhecimento de direitos a benefícios previdenciários e sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

II - em caráter comum:

a) realizar análise técnica do conteúdo e da validade dos laudos técnicos e dos formulários de reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais em processos administrativo-previdenciários relativos ao RGPS e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), excetuadas as competências específicas da perícia médica;

b) monitorar, supervisionar, apurar indícios de irregularidades e efetuar a cobrança administrativa de valores indevidos detectados em benefícios operacionalizados de responsabilidade do INSS, promovendo, quando cabível, a recuperação dos respectivos créditos;

c) executar as atividades relativas à emissão de guias, cálculos, parcelamentos e acertos de recolhimento da pessoa física;

d) desenvolver outras tarefas que não demandam formação profissional específica, incluindo apoio às atividades relativas a projetos e programas referentes à educação corporativa, previdência, assistência social, saúde, orçamentárias, financeiras e contábeis executadas pelo INSS.

§ 1º Servidor ocupante do cargo de Analista do Seguro Social de qualquer formação poderá,

excepcionalmente, desempenhar as atividades previstas neste artigo.

§ 2º Anualmente deverá ser avaliada a necessidade de manutenção da excepcionalidade prevista no §1º, que se constatada será formalizada mediante ato do Presidente da Autarquia.

Art. 4º São atribuições comuns aos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social:

I - proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

II - realizar a gestão da operacionalização dos benefícios previdenciários, sociais e outros sob a responsabilidade do INSS;

III - instruir, examinar e tramitar documentos, informações e processos de natureza técnica ou administrativa que lhe sejam distribuídos;

IV - executar e gerenciar atividades, que não demandem formação profissional específica, afetas às áreas de tecnologia da informação e comunicação; governança e inovação; ouvidoria; gestão de pessoas; orçamento, finanças e logística; comunicação social, planejamento estratégico e assessoramento jurídico;

V - realizar atividades de controle interno da gestão do INSS e de correição;

VI - exercer outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do INSS e do FRGPS, compatíveis com a natureza e especificidade do cargo ocupado, mediante designação da autoridade competente.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.653, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck



Documento assinado eletronicamente por **DINAIR GONCALVES RODRIGUES, Chefe de Divisão de Avaliação de Cargos e Carreiras**, em 03/10/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Carreiras Substituto(a)**, em 03/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22656575** e o código CRC **DDE7A5BB**.